

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 078/2018
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2018
(CHAMAMENTO PÚBLICO)**

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a O MUNICÍPIO DE ASTORGA e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO por meio do fax (44) 3234-3877 ou e-mail; compras@astorga.pr.gov.br

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

C.N.P.J. nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através de retirada de edital na Divisão de Compras e Suprimentos do Município, nesta data, cópia do instrumento convocatório do Chamamento Público - Credenciamento acima identificado.

_____, _____ de _____ de 2018.

Carimbo e assinatura

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 078/2018 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2018 (CHAMAMENTO PÚBLICO)

➤ **OBJETO:** Constitui objeto deste Edital, o Chamamento Público para o Credenciamento de Estabelecimentos Prestadores de Serviços em comunidade Terapêutica para pacientes usuários de álcool e outras drogas, que necessitem de tratamento extra-hospitalar encaminhados pelo Departamento de Saúde do Município de Astorga, sendo que estes procedimentos deverão ser realizados nas dependências da Credenciada, cujo valor não ultrapasse o teto máximo de um salário mínimo nacional, por paciente efetivamente internado, (limitada a, no máximo, 10 usuários/mês) e disponibilidade de atendimento.

➤ **APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA PARA O CREDENCIAMENTO:** Os documentos serão recebidos a partir de **17 de Setembro de 2018**, no horário das 8h às 11h e 30 min. e das 13h às 17h e 30 min. no Departamento de Protocolos da Prefeitura do Município de Astorga-PR.

➤ **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:** no Auditório da Prefeitura do Município de Astorga-PR., sito na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, 2º andar, centro, na cidade de Astorga-PR.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preços e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

➤ **ESCLARECIMENTOS:** através do telefone/*fac-símile* (44) 3234-8700, e-mail: compras@astorga.pr.gov.br e na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48 – Centro – Astorga – PR.

➤ **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília-DF.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ASTORGA**, com sede na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, nº 48, Centro, nesta cidade, torna público aos interessados que estará realizando a partir de **17/09/2018**, **CHAMAMENTO PÚBLICO - P.I.L. nº 009/2018-PMA**, para **CRENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas**, prestadores de serviços em comunidade terapêutica para pacientes usuários de álcool e outras drogas, através do **Processo Administrativo nº 078/2018**, que será subsidiado pela Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007 c/c o artigo 25 “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/1993, e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

A vigência deste ato convocatório será de 12 (doze) meses, a partir da data de início do recebimento da documentação na PREFEITURA.

➤ **OBJETO:** Constitui objeto deste Edital, o Chamamento Público para o Credenciamento de Estabelecimentos Prestadores de Serviços em comunidade Terapêutica para pacientes usuários de álcool e outras drogas, que necessitem de tratamento extra-hospitalar encaminhados pelo Departamento de Saúde do Município de Astorga, sendo que estes procedimentos deverão ser realizados nas dependências da Credenciada, cujo valor não ultrapasse o teto máximo de um salário mínimo nacional, por paciente efetivamente internado, (limitada a, no máximo, 10 usuários/mês) e disponibilidade de atendimento.

➤ **APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA PARA O CRENCIAMENTO:** Os documentos serão recebidos a partir de **17 de Setembro de 2018**, no horário das 8h às 11h e 30 min. e das 13h às 17h e 30 min. no Departamento de Protocolos da Prefeitura do Município de Astorga-PR.

➤ **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO CRENCIAMENTO:** no Auditório da Prefeitura do Município de Astorga-PR, sito na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, 2º andar, centro, na cidade de Astorga-PR.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preços e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

➤ **ESCLARECIMENTOS:** através do telefone/*fac-símile* (44) 3234-8700, e-mail: compras@astorga.pr.gov.br e na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48 – Centro – Astorga – PR.

➤ **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília-DF.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Credenciamento será realizado na Divisão de Compras e Suprimentos da Prefeitura, sito na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, centro, na cidade de Astorga-PR.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelos componentes da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 439/2018, de 02/05/2018.

II - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Edital, o Chamamento Público para o Credenciamento de Estabelecimentos Prestadores de Serviços em comunidade Terapêutica para pacientes usuários de álcool e outras drogas, que necessitem de tratamento extra-hospitalar encaminhados pelo Departamento de Saúde do Município de Astorga, sendo que estes procedimentos deverão ser realizados nas dependências da Credenciada, cujo valor não ultrapasse o teto máximo de um salário mínimo nacional, por paciente efetivamente internado, (limitada a, no máximo, 10 usuários/mês) e disponibilidade de atendimento.

2.2. Na vigência deste ato convocatório, que será de 12 (doze) meses, a O MUNICÍPIO DE ASTORGA receberá propostas de cadastramento para execução do objeto descrito no item 2.1.

2.3. O presente Chamamento Público será amplamente divulgado, anualmente, através da imprensa oficial, para atualização dos cadastros e credenciamento existentes e para o ingresso de novas interessadas.

III - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1. As empresas credenciadas para prestação dos serviços serão remuneradas, conforme demanda solicitante (limitada a, no máximo, 10 usuário/mês) e disponibilidade de atendimento, sendo que o valor por paciente não ultrapasse o teto máximo de um salário mínimo nacional.

3.2. Os preços serão reajustados na mesma época e pelos mesmos índices que o salário mínimo nacional.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas estabelecidas no país, e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital, mediante a apresentação da documentação e da proposta relacionada nos **Capítulos V e VI** deste Regulamento.

4.2. Não poderão participar do presente Credenciamento as empresas:

a) Que estiverem sob processo de Falência ou Concordata, em concurso de credores, em dissolução e em recuperação judicial;

b) Que tenham sido declarada inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar;

c) Cujos sócios ou prestadores por ela apresentados sejam servidores ou dirigentes do Município ou responsáveis pela licitação, conforme art. 9º, III, §3º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sejam direta ou indiretamente.

4.3. As interessadas no credenciamento deverão apresentar, a partir da data prevista no Preâmbulo deste Edital, dois envelopes devidamente fechados, opacos e indevassáveis e identificados respectivamente com os nºs 01 e 02, contendo no **ENVELOPE Nº 01** a documentação comprobatória da habilitação solicitada no **Capítulo V** deste Edital, e no **ENVELOPE Nº 02**, a proposta conforme disposições contidas no **Capítulo VI** deste Edital, sendo que ambos deverão conter, na parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01	ENVELOPE Nº 02
RAZÃO SOCIAL CNPJ ENDEREÇO TELEFONE O MUNICIPIO DE ASTORGA CHAMAMENTO PÚBLICO, EDITAL Nº ---/-- ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO	RAZÃO SOCIAL CNPJ ENDEREÇO TELEFONE O MUNICIPIO DE ASTORGA CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº ---/-- ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

V - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos, necessários à habilitação no certame:

5.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, **no caso de empresa individual, acompanhado dos documentos pessoais de seu titular;**

b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e **todas as alterações posteriores, ou contrato consolidado**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Comprovante de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, se o licitante deseja usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

5.1.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certidão de Regularidade de Situação (CRS);

c) prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) – Certidão Negativa de Débito (CND);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

e) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.1.2.1. As certidões referidas nas alíneas “d” e “e” do item 5.1.2 serão emitidas em conjunto, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 5.512, de 12 de agosto de 2005.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Termo de abertura, termo de encerramento, balanço patrimonial, demonstrações do resultado do exercício, lucros e prejuízos acumulados, extraídos do LIVRO DIÁRIO, registrado ou autenticado pela Junta comercial, referentes ao exercício social de 2017, que comprovem a boa situação da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

a.1) somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541, de 1992;

b) será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00 conforme Anexo VIII, observada a norma da alínea “b.2”;

b.1) os índices mencionados na alínea “b” deste subitem devem ser calculados pela licitante (Anexo VIII), sob pena de inabilitação;

b.2) a empresa que não tiver alcançado os índices exigidos na alínea “b” (acima), será habilitada desde que tenha capital social equivalente a 10% (dez por cento) do valor médio estimado da contratação.

c) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 60 (sessenta) dias da data de entrega dos envelopes.

5.1.4. DECLARAÇÕES

a) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Impeditivo de habilitação, conforme o modelo do **Anexo III**, assinada pelo representante legal da licitante;

b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme modelo **anexo IV**.

c) Além dos documentos mencionados nas alíneas anteriores, a licitante poderá apresentar o “Termo de Renúncia de Prazo Recursal”, conforme modelo constante deste Edital (**Anexo VI**), devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

c.1) A licitante poderá apresentar também a identificação do(s) sócio(s) que assinará(ão) o Contrato, no caso de ser a vencedora do presente certame licitatório.

c.2) Os documentos referidos na alínea “c” visam unicamente agilizar o andamento do processo na hipótese da empresa interessada não se fazer representar por pessoa devidamente credenciada, sendo que sua ausência não implicará na inabilitação da proponente;

5.2. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena até a data fixada para abertura do certame licitatório.

5.2.1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Comissão Permanente de Licitação para autenticação.

5.2.1.1. No dia da sessão de abertura dos envelopes, concernente a este certame, não será realizada autenticação de documentos.

5.2.2. Os documentos mencionados neste Capítulo **não** poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

5.2.3. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ter sido emitidos até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Envelope nº 01.

5.3. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Capítulo **inabilitará** a proponente.

5.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica, autenticada (item 5.2 ou subitem 5.2.1).

5.5. No caso de participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições contidas no Capítulo VII.

VI - DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ser redigida em língua vernácula, datilografada ou impressa (preferencialmente em papel timbrado da empresa) em via única, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas deverão ser rubricadas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, sócio-diretor ou mandatário) e dela deverão constar o seguinte:

a) descrição dos serviços a serem prestados, bem como, local e forma de atendimento aos usuários da O MUNICÍPIO DE ASTORGA;

b) Dados do representante legal que assinará o Termo de Credenciamento (nome completo, profissão, estado civil, RG, CPF, endereço profissional);

c) razão social (e nome de fantasia, se houver), endereço, fone/fax, celular, e-mail e o nº da conta corrente e da agência bancária da empresa proponente;

6.2. A apresentação da proposta significa pleno conhecimento e integral concordância com os termos e condições deste Regulamento, vinculando a proponente e sujeitando-a, integralmente, a legislação pertinente.

VII – DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na presente Licitação, serão observadas as disposições pertinentes previstas na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e as demais previstas neste Edital.

7.2. Na presente licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

7.3. Para efeito do disposto no item 7.2 deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.2. deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2. O disposto neste item e seus subitens somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4. Conforme previsão dos arts. 42 e 43 da **LC nº 123/06** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), a **comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação mesmo que apresente alguma restrição. Havendo restrição referente à comprovação referida, será assegurado o **prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666/93](#) e nas demais leis referentes à matéria, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

VIII - DA HABILITAÇÃO

8.1. Considerar-se-á habilitada a empresa que apresentar corretamente a documentação solicitada no capítulo V e que atender todas as condições exigidas neste Regulamento, concordando com os valores propostos pelo Município.

8.2. As empresas habilitadas terão suas propostas analisadas na forma do Capítulo IX.

8.3. A inabilitação importa em perda do direito de cadastramento.

IX – DO CADASTRAMENTO

9.1. As empresas habilitadas terão suas propostas analisadas e uma vez julgadas de acordo com o disposto neste Edital, poderão ser chamadas a firmar o “Termo de Credenciamento” (**ANEXO VIII**).

9.2. Serão convocadas a assinar o “Termo de Credenciamento”, todas as empresas habilitadas.

9.3. A critério da Comissão Permanente de Licitação, antes da assinatura do instrumento contratual, poderá ser solicitado ao Departamento de Saúde, que realize visita ao local indicado para a prestação dos serviços, ocasião em que serão observados o seguinte:

a) espaço para atendimento aos usuários;

b) higiene das instalações e disponibilidade de pessoal.

9.3.1. Será emitido parecer e/ou laudo conclusivo acerca da factibilidade do credenciamento da interessada, restando o direito permanente à vistoria das instalações e do aparelhamento dos locais de atendimento dos serviços contratados, sempre que julgada conveniente e oportuna pelo MUNICÍPIO.

X - DOS RECURSOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, sendo que o pedido de impugnação deverá ser protocolado até o segundo dia útil da data prevista para o início do recebimento dos envelopes 01 e 02 (Preâmbulo).

10.2. Eventuais recursos em face da habilitação ou de julgamento das propostas deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão correspondente ou da sua ciência, em petição dirigida à Comissão Permanente de Licitação e protocolada no endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital.

10.3. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais participantes, através de publicação no quadro de avisos da PREFEITURA e no Diário Oficial do Município - DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp, que terão igual prazo, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

10.4. Recebida à impugnação do recurso de que trata o item anterior ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído e com a respectiva impugnação ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento.

10.5. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

10.6. Será permitido aos interessados, desde a data de divulgação, vistas aos autos deste procedimento, na Divisão de Compras e SUPRIMENTOS da PREFEITURA, com endereço na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, na cidade de Astorga/PR, no horário das 08h às 11h30 min. e das 13h às 17h30 min.

10.7. Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação terão efeito suspensivo.

XI - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, neste ano de 2018, informada pelo Departamento competente nos autos deste Procedimento:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.004.10.302.0012.2.052.3.3.90.39.00.00.

11.2. Ultrapassado o exercício financeiro de 2018, o MUNICÍPIO adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

11.3. O valor máximo estimado para este CREDENCIAMENTO é de R\$ 114.480,00 (Cento e quatorze mil quatrocentos e quarenta reais).

XII - DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O Termo de Credenciamento para a prestação de serviços na forma constante no **Anexo VIII**, firmado entre o MUNICÍPIO e as pessoas jurídicas devidamente cadastradas, faz parte integrante deste Edital, e disciplina as demais obrigações entre as partes.

12.2. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será de 05 (cinco) dias, contados da convocação da empresa pelo MUNICÍPIO, ocasião em que, se necessário, deverão ser atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

12.3. O Termo de Credenciamento deverá ser assinado pelo representante legal da empresa (diretor, sócio da empresa ou procurador), conforme o contrato social e, na hipótese de nomeação de procurador, deverá o respectivo instrumento ser apresentado juntamente com a cédula de identidade do representante, atendidas as exigências do item 12.2.

12.4. A critério do MUNICÍPIO, o prazo para assinatura do *Termo* poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da empresa.

12.5. A vigência do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogada por livre convenção das partes, por iguais e sucessivos períodos, formalizada através de Termo Aditivo, observado o limite previsto em lei. Neste caso, a CREDENCIADA atualizará seus dados, apresentando os documentos constantes nas alíneas “b” e “c” do subitem 5.1.2.

12.6. O presente Regulamento, assim como as propostas das interessadas, farão parte integrante do Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição.

XIII - DA SUB-CONTRATAÇÃO

13.1. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (sub-contratação) da execução dos serviços objeto deste Regulamento, sem a expressa autorização do MUNICÍPIO.

XIV - DAS RESPONSABILIDADES

14.1. São obrigações da Credenciada:

a) Cumprir, a contento, nos termos e condições de sua proposta e do Edital de Chamamento Público nº 009/2018-PIL, os serviços propostos aos usuários do MUNICÍPIO;

b) Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Regulamento, devendo comunicar o MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo;

c) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de lei ou regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como pelos danos/prejuízos causados aos pacientes/usuários do MUNICÍPIO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo;

d) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do MUNICÍPIO;

e) Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados e prepostos diretamente o MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

f) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe técnica, para a execução do objeto do termo de credenciamento, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese

poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento;

- g) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos recursos humanos, materiais e impressos necessários para a execução do objeto;
- h) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços contratados que lhe forem aplicados;
- i) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- j) Não realizar atendimentos sem a exibição da Autorização/Guia respectiva e sem a autorização prévia emitida pela Unidade Básica de Saúde;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização do MUNICÍPIO por escrito;
- l) Avisar com antecedência mínima de 07 (sete) dias em casos de impossibilidade da prestação de serviços já agendados.
- m) Permitir o MUNICÍPIO avaliar o atendimento e os serviços prestados aos pacientes/usuários, por meio de auditorias específicas;
- n) Comunicar o MUNICÍPIO a mudança de local, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

14.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprazadas;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
- c) Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) credenciada(s) com relação ao objeto deste Chamamento Público;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela(s) credenciada(s), inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvado a ocorrência de casos fortuito e força maior, justificados e aceitos pelo MUNICÍPIO, não deverá ser interrompido.

XV – DO ATENDIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O atendimento será realizado pela CREDENCIADA aos usuários, conforme proposta apresentada. Os pacientes serão encaminhados para internação após solicitação médica e alta hospitalar pelo Departamento de Saúde do Município de Astorga, por meio de liberações para internamento, cujos modelos serão fornecidos no ato de assinatura do Termo de Credenciamento.

15.2. A CREDENCIADA compromete-se a prestar aos usuários encaminhados pelo MUNICÍPIO, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

15.3. O usuário terá o direito de livre escolha de qual credenciada lhe prestará os serviços, disponibilizados através do agendamento.

15.4. A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o MUNICÍPIO, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

15.5. A CREDENCIADA é responsável pelos danos eventualmente causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do MUNICÍPIO.

15.6. Havendo interrupção no atendimento por motivo justificado, segundo avaliação do MUNICÍPIO, fica assegurada a remuneração à CREDENCIADA pelos serviços já efetuados.

15.7. A interrupção do atendimento por iniciativa da CREDENCIADA sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a às penalidades previstas.

15.8. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da(s) CREDENCIADA(s) a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer(is) documento(s) adicionais aos indicados pelo MUNICÍPIO, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelo(s) serviço(s) solicitado(s) e/ou prestado(s) ao usuário do MUNICÍPIO.

15.9. Ao usuário do MUNICÍPIO é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual(is) irregularidade(s) verificada(s) no atendimento, na prestação dos serviços, cabendo ao órgão responsável do MUNICÍPIO a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento no teor da lei e deste Regulamento.

15.10. Eventual mudança de endereço do estabelecimento da credenciada deverá ser comunicada ao Departamento de Saúde do Município com antecedência de 30 (trinta) dias, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Termo de Credenciamento, e até mesmo rescindi-lo se entender conveniente.

XVI – DAS SANÇÕES

16.1. Pelo não cumprimento dos compromissos assumidos pelas CREDENCIADAS serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

- a) Advertência;
- b) Multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês anterior, em caso de inexecução do Termo de Credenciamento, facultadas a cumulação com as demais sanções;
- c) Rescisão do Termo de Credenciamento;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimentos de contratar com o MUNICÍPIO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior, a critério e convencimento do MUNICÍPIO;

16.2. A CREDENCIADA que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Regulamento e no Termo de Credenciamento, ensejará, após devidamente comprovadas pelo MUNICÍPIO, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, a sua imediata rescisão, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Regulamento e na lei aplicáveis *"in casu"*.

XVII – DA RESCISÃO

17.1. O instrumento de credenciamento será rescindido, a critério do MUNICÍPIO, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do Termo de Credenciamento;
- b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d) pela sub-contratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) por razões de interesse público;

- h) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;
- i) se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao MUNICÍPIO.

XVIII – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado, devendo a CREDENCIADA apresentar mensalmente as guias de autorização assinadas pelos usuários, acompanhados da relação nominal dos pacientes atendidos para o processo de faturamento pelo MUNICÍPIO.

18.1.1. A documentação para faturamento (Guias de Autorização e relação nominal dos pacientes atendidos) deverá ser entregue no DEPARTAMENTO DE SAÚDE até o dia 25 de cada mês.

18.1.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação para faturamento e sua conferência pela autoridade competente dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, mencionados no item 18.1.1, mediante apresentação de nota fiscal.

18.1.3. O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a Credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

18.1.4 No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, ao MUNICÍPIO deverá comunicar por escrito à CREDENCIADA, que poderá substituí-los na competência seguinte. Se as glosas forem feitas indevidamente, o MUNICÍPIO pagará o “*quantum*” final devido no próximo faturamento.

18.1.5 Para execução do pagamento de que trata o subitem 18.1.2, a CREDENCIADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em data legível, o nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 08.561.107/0001-10**, os serviços prestados de acordo com o objeto do presente edital, informando o número de sua conta corrente, nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

18.2. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela Credenciada.

18.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CREDENCIADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

XIX – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1. O MUNICÍPIO se reserva ao direito de anular ou revogar o Edital de Chamamento Público por ilegalidade ou conveniência administrativa, através de despacho fundamentado, sem que às interessadas caiba indenização de qualquer espécie.

XX - DA DENÚNCIA

20.1. É facultado a qualquer tempo a(s) CREDENCIADA(s) solicitar(em) seu descredenciamento mediante promoção de denúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente o MUNICÍPIO, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da lei.

XXI - DA FISCALIZAÇÃO

21.1. O MUNICÍPIO será a responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Regulamento, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularidade na prestação dos serviços credenciados.

XXII - DA PUBLICIDADE

22.1. Este Edital será fornecido pelo MUNICÍPIO a qualquer interessado, podendo ser retirada cópia na Divisão de Compras e Suprimentos, com endereço na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, centro, na cidade de Astorga-PR, no horário das 8h às 11h30 min e das 13h às 17h30 min.

21.2. Para efeito de ampla divulgação e conhecimento, o presente Edital será afixado no quadro de avisos da PREFEITURA, e Diário Oficial do Município - DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp

XXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO.

23.2. O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Termo de Credenciamento, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde, prestados pela CREDENCIADA, de acordo com sua disponibilidade orçamentária, obedecidos os limites previstos em lei.

23.3. Integram este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO;

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º, XXXIII CF;

ANEXO V – MODELO DA PROPOSTA;

ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA;

ANEXO VII - MODELO DE CÁLCULO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

ANEXO VIII– MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

23.4. A fim de dirimirem eventuais dúvidas, os interessados deverão se dirigir à Divisão de Compras e Suprimentos do MUNICÍPIO, nos dias úteis, no horário das 8h às 11h 30 min e das 13h às 17h 30 min, ou ainda pelo fax (44) 3234-3877, pelo telefone (44) 3234-8700 e/ou pelo e-mail: compras@astorga.pr.gov.br.

Astorga-PR, 10 de Agosto de 2018.

JEAN CARLO FERREIRA
Presidente Comissão de Licitação

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 078/2018 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2018 (CHAMAMENTO PÚBLICO)

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto deste Edital, o Chamamento Público para o Credenciamento de Estabelecimentos Prestadores de Serviços em comunidade Terapêutica para pacientes usuários de álcool e outras drogas, que necessite de tratamento extra-hospitalar, encaminhados pelo Departamento de Saúde do Município de Astorga, sendo que estes procedimentos deverão ser realizados nas dependências da Credenciada, cujo valor não ultrapasse o teto máximo de um salário mínimo nacional, por paciente efetivamente internado, (limitada a, no máximo, 10 usuários/mês) e disponibilidade de atendimento.

2. Valor Máximo:

Conforme consta na descrição do objeto, o valor a ser pago será de 01 (um) salário mínimo por mês por paciente, limitados à quantidade máxima de 10 (dez) pacientes por mês, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, R\$ 954,00 (valor do salário mínimo) x 10 (quantidade máxima de pacientes por mês) x 12 (período de execução), o que totalizará o valor de R\$ 114.480,00 (Cento e quatorze mil quatrocentos e oitenta reais), sendo que a quantidade estimada será controlada pelo Departamento Municipal de Saúde de Astorga-PR, de acordo com a demanda existente, nos termos dos critérios médicos adotados, a necessidade dos usuários do sistema de saúde e a disponibilidade orçamentária/financeira.

3. Justificativa:

O presente credenciamento, através de um processo de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, que prevê ser inexigível a licitação quando há inviabilidade de competição.

Entendemos estar caracterizada tal previsão legal, vez que o município está fixando o valor máximo a ser pago, dispondo-se a contratar todas as licitantes que tiverem interesse em prestar os serviços, desde que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 078/2018
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2018
(CHAMAMENTO PÚBLICO)**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, como representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, para participar do procedimento Chamamento Público – PIL nº 009/2018 acima referenciado, instaurado pelo Município de ASTORGA, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, assinar documentos, manifestar-se em nome da empresa, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso ou renunciar ao direito de interpô-lo e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

(Local), ____ de _____ de 2018.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

ATENÇÃO: RECONHECER FIRMA.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 078/2018
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2018
(CHAMAMENTO PÚBLICO)**

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº _____, _____ (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame licitatório aberto através do EDITAL PIL Nº 009/2018, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

_____, _____ de _____ de 2018.

(Nome completo do representante da empresa, nº da C.I. e assinatura)

OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura de seu representante.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 078/2018
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2018
(CHAMAMENTO PÚBLICO)**

Referente: Chamamento Público Nº 009/2018-PIL

_____, inscrito no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. sob nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2018.

(Nome completo do representante da empresa, nº da C.I. e assinatura)

OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura de seu representante.

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 078/2018
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2018
(CHAMAMENTO PÚBLICO)**

I- Identificação da Proponente:

Razão Social:	
Nome de Fantasia (se houver):	
CNPJ:	Nº. de inscrição no Conselho Competente:
Endereço:	
Fone:	Fax:
e-mail:	
Representante legal da empresa:	
→ <i>Dados Bancários:</i>	
Nome Banco:	
Agência nº.:	Conta Corrente nº.:

II- Local de Atendimento:

Indicar endereço:

A empresa (*razão social*), já qualificada acima, vem requerer o seu credenciamento para a prestação de serviços aos pacientes encaminhados pelo MUNICÍPIO DE ASTORGA, nos termos do Edital PIL nº 009/2018 e de sua proposta.

Local e data.

(Nome completo do representante da empresa, nº da C.I. e assinatura)

OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura de seu representante.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 078/2018
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2018
(CHAMAMENTO PÚBLICO)**

AO
SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE ASTORGA – PARANÁ

Referente ao Edital de Chamamento Público P.I.L. nº 009/2018 (DESCREVER O OBJETO CONFORME CONSTA DO EDITAL).

O representante da empresa, Sr., com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao Edital em epígrafe, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, renunciar expressamente ao seu direito em interpor recurso e a todos os meios cabíveis para a reargumentação de qualquer razão, quanto à fase de habilitação e julgamento das propostas da presente licitação.

Local e data

Assinatura

Nome do Proponente ou Representante Legal

ANEXO VII – MODELO DE CÁLCULO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 078/2018
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2018
(CHAMAMENTO PÚBLICO)**

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de “liquidez corrente” (LC); “liquidez geral” (LG) e “solvência geral” (SG). Assim, a empresa **deverá** calcular os referidos índices utilizando as fórmulas constantes do quadro abaixo.

Os índices calculados deverão acompanhar, obrigatoriamente, as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

- liquidez corrente: índice maior ou igual a 1,00
- liquidez geral: índice maior ou igual a 1,00
- solvência geral: índice maior ou igual a 1,00

Se os índices apresentados forem menores que os indicados acima, estarão habilitadas as empresas que, comprovadamente, demonstrarem que se enquadram na alínea “b.2” do subitem 8.1.3. do Edital nº _____ (modalidade da licitação) nº ____/____.

MODELO DE CÁLCULO
ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

_____, _____ de _____ de 2018.

(Carimbo da empresa, nome e assinatura do representante legal)

OBS: A análise econômico financeira deverá ser calculada pela licitante e ser emitida em papel timbrado da empresa ou com carimbo da empresa juntamente com a assinatura de seu representante.

OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura de seu representante.

ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 078/2018 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2018 (CHAMAMENTO PÚBLICO)

TERMO CREDENCIAMENTO Nº _____ /2018

I – DAS PARTES:

A) O MUNICÍPIO DE ASTORGA, pessoa jurídica de direito público, sito na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, na cidade de Astorga – Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, casado, administrador empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____ – SSP - _____, inscrito no CPF/MF sob nº. _____, residente na cidade de _____, Estado _____, doravante denominado **ORGÃO CREDENCIADOR**.

B) _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, neste ato representado pelo Sr. _____, (cargo) brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente na cidade de _____, Estado _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem firmar o presente Termo, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº PIL - 009/2018, com a proposta da CREDENCIADA e subsidiado pela Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c art. 25 da Lei 8.666/93 mediante as cláusulas e condições que seguem:

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Contrato decorre do contido no processo administrativo de nº 078/2018, Chamamento Público – PIL nº 009/2018 e será regido pelas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 25 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Edital, o Chamamento Público para o Credenciamento de Estabelecimentos Prestadores de Serviços em comunidade Terapêutica para pacientes usuários de álcool e outras drogas que necessitem de tratamento extra-hospitalar, encaminhados pelo Departamento de Saúde do Município de Astorga, sendo que estes procedimentos deverão ser realizados nas dependências da Credenciada, cujo valor não ultrapasse o teto máximo de um salário mínimo nacional, por paciente efetivamente internado, (limitada a, no máximo, 10 usuários/mês) e disponibilidade de atendimento.

1.2. A credenciada fica obrigada, a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do quantitativo de consultas estipulado neste Termo de Credenciamento, conforme dispõe o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CREDENCIADA se obriga a prestar os serviços no _____.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, REAJUSTE E PAGAMENTO

3.1. As CREDENCIADAS para prestação dos serviços serão remuneradas, conforme demanda solicitante (limitada a, no máximo, 10 usuário/mês) e disponibilidade de atendimento, sendo que

o valor por paciente não ultrapasse o teto máximo de um salário mínimo vigente, devendo apresentar mensalmente as guias de autorização assinadas pelos usuários, acompanhadas da relação nominal dos pacientes atendidos para o processo de faturamento pelo **ORGÃO CREDENCIADOR**.

3.2. A documentação para faturamento relação nominal dos pacientes atendidos) deverá ser entregue no DEPARTAMENTO DE SAÚDE acompanhada da nota fiscal.

3.2.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação para faturamento e sua conferência pela autoridade competente dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, mencionados no item 3.1. mediante apresentação de nota fiscal.

3.2.2 Para execução do pagamento de que trata o subitem 3.2., a **CREDENCIADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em data legível, o nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, CNPJ/MF nº. 08.561.107/0001-10, informando o número de sua conta corrente, nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

3.3. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela Credenciada.

3.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CREDENCIADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **ORGÃO CREDENCIADOR**.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. A CREDENCIADA se compromete à:

- a) Cumprir, a contento, nos termos e condições de sua proposta e do Edital de Chamamento Público – PIL nº 009/2018, os serviços propostos aos usuários do **ORGÃO CREDENCIADOR**;
- b) Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Regulamento, devendo comunicar ao **ORGÃO CREDENCIADOR**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo;
- c) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de lei ou regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como pelos danos/prejuízos causados aos pacientes/usuários do **ORGÃO CREDENCIADOR** e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo;
- d) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do **ORGÃO CREDENCIADOR**;
- e) Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados e prepostos diretamente ao **ORGÃO CREDENCIADOR** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- f) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe técnica, para a execução do objeto contratado, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para ao **ORGÃO CREDENCIADOR**, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento;
- g) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos recursos humanos, materiais e impressos necessários para a execução do objeto;
- h) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços contratados que lhe forem aplicados;
- i) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- j) Não realizar atendimentos sem a exibição da Autorização/Guia respectiva, sem a autorização prévia do gestor municipal;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente credenciamento, sem autorização do **ORGÃO CREDENCIADOR** por escrito;

- l) Permitir ao **ORGÃO CREDENCIADOR** avaliar o atendimento e os serviços prestados aos pacientes/usuários, por meio de auditorias específicas;
- m) Comunicar ao **ORGÃO CREDENCIADOR** a mudança de local ou horário de atendimento aos usuários, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

4.2. O **ORGÃO CREDENCIADOR** se compromete:

- a) Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprazadas;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
- c) Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CREDENCIADA** com relação ao objeto deste Termo de Credenciamento;
- e) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CREDENCIADA**, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvado a ocorrência de caso fortuito e força maior, justificados e aceitos pelo **ORGÃO CREDENCIADOR**, não deverá ser interrompido.

CLAUSULA QUINTA – DO ATENDIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os usuários se identificarão mediante apresentação dos formulários padronizados emitidos pelo Departamento de Saúde do MUNICÍPIO DE ASTORGA, cujos modelos serão fornecidos no ato de assinatura do Termo de Credenciamento.

5.2. A **CREDENCIADA** compromete-se a prestar aos usuários encaminhados pelo **ORGÃO CREDENCIADOR**, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

5.3. O usuário terá o direito de livre escolha de qual credenciada lhe prestará os serviços, disponibilizados através do agendamento.

5.4. A **CREDENCIADA** se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a **CREDENCIADA** a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o **ORGÃO CREDENCIADOR**, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

5.5. A **CREDENCIADA** é responsável pelos danos eventualmente causados ao **ORGÃO CREDENCIADOR** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do **ORGÃO CREDENCIADOR**.

5.6. Havendo interrupção no atendimento por motivo justificado, segundo avaliação do **ORGÃO CREDENCIADOR**, fica assegurada a remuneração a **CREDENCIADA** pelos serviços já efetuados.

5.7. A interrupção do atendimento por iniciativa da **CREDENCIADA** sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a às penalidades previstas.

5.8. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da **CREDENCIADA** a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer(is) documento(s) adicionais aos indicados pelo **ORGÃO CREDENCIADOR**, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelo(s) serviço(s) solicitado(s) e/ou prestado(s) ao usuário do **ORGÃO CREDENCIADOR**.

5.9. Ao usuário Do **ORGÃO CREDENCIADOR** é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual(is) irregularidade(s) verificada(s) no atendimento, na prestação dos serviços, cabendo ao órgão responsável do **ORGÃO CREDENCIADOR** a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento no teor da lei e deste Regulamento.

5.10. Eventual mudança de endereço do estabelecimento da credenciada deverá ser comunicada ao Departamento de Saúde da Prefeitura com antecedência de 30 (trinta) dias, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Termo de Credenciamento, e até mesmo rescindi-lo se entender conveniente.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. Este credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou seja de ___/___/___ a ___/___/___, podendo ser prorrogado, à critério do **ORGÃO CREDENCIADOR**, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária especificada, para o exercício de 2018, pelo Departamento Competente do **ORGÃO CREDENCIADOR**:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

06.004.10.302.0012.2.052.3.3.90.39.00.00.

7.2. Ultrapassado o exercício financeiro de 2018, o **ORGÃO CREDENCIADOR** adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pelo não cumprimento dos compromissos assumidos pela **CRENCIADA** serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

- a) Advertência;
- b) Multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês anterior, em caso de inexecução do Termo de Credenciamento, facultadas a cumulação com as demais sanções;
- c) Rescisão do termo de Credenciamento;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimentos de contratar com o **ORGÃO CREDENCIADOR** pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior, a critério e convencimento do **ORGÃO CREDENCIADOR**;

8.2. A **CRENCIADA** que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, ensejará, após devidamente comprovadas pelo **ORGÃO CREDENCIADOR**, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, a sua imediata rescisão, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo e na lei aplicáveis “*in casu*”.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo será rescindido, a critério do **ORGÃO CREDENCIADOR**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d) pela sub-contratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) por razões de interesse público;
- h) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;
- i) se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao **ORGÃO CREDENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10.1. É facultada a qualquer tempo a **CRENCIADA** solicitar seu descredenciamento mediante promoção de denúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente ao **ORGÃO CREDENCIADOR**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Termo, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularidade na prestação dos serviços credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Termo de Credenciamento será publicado através de extrato no órgão oficial, Diário Oficial do Município - DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Poderá este Termo de Credenciamento ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Termo de Credenciamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Astorga-PR, ____ de _____ de 2018.

ORGÃO CREDENCIADOR

CRENCIADA

Testemunhas:

